



MPV 889
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda N° _____
(À MPV 889, de 2019)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na MP nº 889, de 24 de julho de 2019, o seguinte dispositivo:

“Art. XX A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º

.....
§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será cobrada até 24 de julho de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade instituidora da contribuição à que alude o art. 1º da LC 110/2001 foi a de promover arrecadação suficiente para garantir a reposição das perdas inflacionárias dos planos econômicos Verão e Collor I junto as contas vinculadas do FGTS.

Como a reposição das perdas inflacionárias foi atingida, se exauriu a finalidade constitucional que validava a contribuição social em questão. Motivo pelo qual mostra-se necessária à sua revogação.

Assim, proponho a presente emenda com o objetivo de determinar prazo para o término do recolhimento da contribuição prevista pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001, tendo em vista, não existir mais fundamento para a sua existência.

Sala da Comissão, 05 de agosto de 2019.

IZALCI LUCAS

PSDB - DF



SF/19139.32038-59